

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 20.006/2012 – 149/2012, por 12 meses a partir de 27/05/2017.

Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 20.006/2012 – 149/2012, não alterados pelo presente termo.

Data ass.: 26/05/2017

Ass: Nelson Barbosa Tavares - CPF n.º 313.040.956-49

Marcos Marcello Trad – CPF n. 466.456.321-34

Marcelo Luiz Brandão Vilela – CPF n. 543.740.901-00

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Convênio n.º 19.823/2012 – 94/2012

Processo n.º: 27/001394/2012

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77.

Município de Campo Grande - CNPJ n.º 03.501.509/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde – CNPJ n.º 11.228.564/0001-00.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 19.823/2012 – 94/2012, por 12 meses a partir de 27/05/2017.

Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 19.823/2012 – 94/2012, não alterados pelo presente termo.

Data ass.: 26/05/2017

Ass: Nelson Barbosa Tavares - CPF n.º 313.040.956-49

Marcos Marcello Trad – CPF n. 466.456.321-34

Marcelo Luiz Brandão Vilela – CPF n. 543.740.901-00

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Convênio n.º 20.317/2012 – 198/2012

Processo n.º: 27/002033/2012

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura – CNPJ n.º 03.236.119/0001-56 e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – CNPJ n.º 15.457.856/0001-68;

Município de Campo Grande - CNPJ n.º 03.501.509/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde – CNPJ n.º 11.228.564/0001-00.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 20.317/2012 – 198/2012, por 6 meses a partir de 27/06/2017.

Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 20.317/2012 – 198/2012, não alterados pelo presente termo.

Data ass.: 01/06/2017

Ass: Nelson Barbosa Tavares - CPF n. 313.040.956-49

Marcos Marcello Trad – CPF n. 466.456.321-34

Marcelo Luiz Brandão Vilela – CPF n. 543.740.901-00

Ednei Marcelo Miglioli - CPF n. 528.177.761-00

Emerson Antônio Marques Pereira - CPF n. 528.167.021-20

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a Transferência de Bens Móveis da SEDHAST à Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania, descritos e avaliados no Termo de Guarda e Responsabilidade n. 00356/2016, que integra o presente instrumento.

DATA DA ASS: 14 de junho de 2017.

FORO: Campo Grande/MS.

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre/Secretária da SEDHAST – CPF 404.297.171-72.

Athayde Nery de Freitas Junior /Secretária - CPF 313.298.611-91

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E CIDADANIA

EDITAL Nº 001/2017

PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE TELEFILME

A Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania de Mato Grosso do Sul (SECC/MS), em parceria com o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) da Agência Nacional de Cinema (ANCINE), torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso, na área de cinema, vídeo e congêneres, entendidos como Audiovisual.

O presente concurso, fundamentado pela Lei 8.666/93, está acrescido de complementação de recursos pelo FSA, regido pela Lei Federal n.º 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Federal n.º 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV), em conformidade com os termos e condições deste Edital, com as seguintes características:

1. DO OBJETO

1.1 Seleção em regime de concurso público de 3 (três) projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras, telefilme de 26 ou 52 minutos, de baixo orçamento, podendo ser documentário ou ficção, incluindo animação, que busquem reconhecimento artístico e estimulem o desenvolvimento no processo de formação dos criadores residentes em Mato Grosso do Sul, o empreendedorismo, a inovação de linguagem e a potencialização da cadeia planejamento-pesquisa-criação-produção-comercialização-exibição, com a seguinte tipologia:

a) Telefilme de ficção ou documentário, com uso total ou parcial de técnicas de animação, com duração de 26 ou 52 minutos, finalizado em suporte digital de imagem de alta definição, padrão NTSC, com resolução mínima de 1.080x1920 pixels.

1.2 Entende-se por TELEFILME a obra produzida para ter a sua estreia na televisão, obedecendo às convenções e narrativas audiovisuais da linguagem cinematográfica, tanto como os filmes destinados às salas de cinema.

1.3 A obra de Telefilme destinada inicialmente à exibição em canais de televisão deve conter necessariamente legendagem descritiva, libras, audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

1.4. Os projetos selecionados por este edital e que contrataram com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

1.5. Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA

2. DO FINANCIAMENTO

2.1 Os projetos para produção de conteúdos audiovisuais selecionados receberão o aporte financeiro no valor de 100.000,00 (cem mil reais) para cada um dos 03 selecionados, totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de recursos da SECC, fonte 100.

b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do FSA aplicados, exclusivamente, na modalidade investimento em produção, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

2.2. O projeto audiovisual de telefilme deverá ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

2.3. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

2.4. Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento deste Edital deverão observar o Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento televisão.

2.5. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto –, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

2.6. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

2.7. São considerados Itens não-financeáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

2.8. No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementariedade das despesas, estas serão glosadas.

2.9. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração existentes ou, que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV, anexo a este Edital.

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/000.329/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO.

PARTES: Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e a Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania– CNPJ sob o n.º 27.372.704-0001-41.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a Cessão de Uso de bem móvel, descrito e avaliado no Termo de Responsabilidade n.º 014/2017, adquiridos com recursos do Convênio n.º 794245/2013, com a finalidade de "Implementação do Programa Estação Juventude, Modalidade Itinerante Urbana, no Estado de Mato Grosso do Sul/MS".

A M P A R O LEGAL Decreto Estadual nº 12.207/06 e Lei n.º 8.666/93, no que couber.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

DATA DA ASS: 03 de maio de 2017.

FORO: Campo Grande/MS.

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre/Secretária da SEDHAST – CPF 404.297.171-72.

Athayde Nery de Freitas Júnior /Secretário - CPF 313.298.611-91.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65.000.490/2016

TERMO DE CESSÃO DE USO.

PARTES: Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Rio Negro– CNPJ sob o n.º 03.501.558/0001-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a Cessão de Uso de bens móveis, descritos e avaliados no Termo de Responsabilidade nº 024/2017, adquiridos com recursos do Convênio nº 775110/2012-SDH/PR, objetivando a equipação dos Conselhos Tutelares dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

A M P A R O LEGAL Decreto Estadual nº 12.207/06 e Lei n.º 8.666/93, no que couber.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

DATA DA ASS: 22 de junho de 2017.

FORO: Campo Grande/MS.

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre/Secretária da SEDHAST – CPF 404.297.171-72.

Cleidimar da Silva Camargo /Prefeito - CPF 825.450.811-91.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65.000.279/2017

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS.

PARTES: Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e a Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania-SECC– CNPJ sob o n.º 27.372.704-000-41.

3. DA PROPONENTE

3.1 Poderão ser proponentes de projetos empresas produtoras brasileiras independentes, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa n.º 91, de 1.º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, com domicílio e atuação comprovada no Estado de Mato Grosso do Sul.

3.1.1 Empresas com situação regular na junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) em uma das seguintes atividades:

I) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

II) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

III) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

3.1.2 Não estão aptos a concorrer microempreendedores individuais, pessoas físicas e associações com fins não comerciais.

3.2 Obrigatoriamente o proponente deverá empregar em sua obra de telefilme 70% da ficha técnica, incluindo o (a) diretor (a) do telefilme: profissionais residentes e atuantes em Mato Grosso do Sul.

3.3 A empresa proponente deverá comprovar, no mínimo, 01 ano de trabalho na área do audiovisual não publicitária.

3.3.1 Podem constar na função de diretor (a) do telefilme profissionais que atendam, no mínimo, a uma das seguintes exigências:

a) Tenha assinado a direção [ou o roteiro] de pelo menos 01 (um) filme de curta, média ou longa-metragem, ou 01 (uma) obra audiovisual seriada ou não seriada de curta, média ou longa-metragem, veiculada em tv, cinema ou web;

b) Tenha atuado em pelo menos 01 (um) filme de longa-metragem ou 01 (uma) obra audiovisual não seriada de curta, média ou longa-metragem em uma das seguintes funções: a) Assistente de Direção; b) Diretor de Fotografia; c) Produtor Executivo.

3.3.2 Para a função de diretor (a) exige-se residência de no mínimo 2 (dois) anos e atuação nos últimos 2 (dois) anos no Estado de Mato Grosso do Sul.

3.4 Para fins de pontuação do projeto, serão considerados os currículos do diretor e do roteirista constantes na ficha técnica proposta para o telefilme.

3.4.1 Entende-se diretor (a) e roteirista para fins deste edital aqueles que atendem ao disposto no item 3.4.1.

3.5. Cada proponente poderá inscrever 01 (um) projeto neste Edital.

3.5.1 Cada profissional nas funções de diretor (a) e roteirista poderá constar em apenas 01 (um) projeto concorrente a este Edital.

3.5.2 Na CONTRATAÇÃO, a proponente deverá comprovar a residência do profissional diretor (a) e dos profissionais ocupantes das demais funções estabelecidas dentro do percentual de 70% da ficha técnica do telefilme reservado para residentes em Mato Grosso do Sul, por meio de: conta de consumo de água, energia elétrica e telefone - fixo ou móvel; contrato de aluguel que esteja em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; guia-carnê do IPTU ou IPVA; declaração conforme lei 7.115, de 29 de agosto de 1983 firmada em cartório com duas testemunhas; comprovante de residência em nome do pai, mãe ou do cônjuge, desde que sejam apresentados os documentos que atestem a filiação, como certidão de nascimento e carteira de identidade ou que mostre a união legal do casal, como certidão de casamento ou união estável, uma com data do mês anterior à inscrição e outra com data de postagem de no mínimo 02 (dois) anos atrás, sendo que os comprovantes devem ser anexados aos respectivos currículos.

3.6 É vedada a participação como PROPONENTE de:

3.6.1 Empresas cujo quadro de sócios tenham servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como seus parentes de 1.º grau;

a) Definam-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos referidos no item 3.7, pai, mãe, filho/a, sogro/a, genro, nora e enteado/a e, como parente colateral: irmão/o.

3.6.2 Empresas cujo quadro de sócios tenham membros na Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), titulares ou suplentes;

3.6.3 Empresas que estejam com restrição no SIAFEM;

3.6.4 Empresas cujo quadro de sócios tenham servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2.º grau.

3.6.5 Empresas cujo quadro de sócios tenham funcionários do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2.º grau.

3.7 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

3.7.1 Servidores públicos da Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania e suas respectivas Subsecretarias;

3.7.2 Membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), titulares ou suplentes;

3.7.3 Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

3.7.4 Proponentes de projetos financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, ou por qualquer outro mecanismo da SECC ou FCMS, em andamento;

3.7.5 Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2.º grau; e

3.7.6 Funcionários do BRDE ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2.º grau.

3.8. É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa

resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da SECC e do agente financeiro do FSA com a alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites, da proposta e financeiros, previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA e da SECC.

4. INSCRIÇÕES

4.1 Para inscrição, o projeto de produção de obra audiovisual de Telefilme e toda a documentação em forma e quantidade deste Edital deverão ser apresentados em 2 (duas) vias:

4.1.1 Uma (01) no FORMATO DOCUMENTAÇÃO FÍSICA, grampeada ou encadernada;

4.1.2 Uma (01) na VERSÃO DIGITALIZADA em arquivo PDF, armazenada em mídia DVD.

4.2 As vias mencionadas (FORMATO DOCUMENTAÇÃO FÍSICA e VERSÃO DIGITALIZADA) deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e obedecerem a Apresentação do Projeto, conforme item 6 deste Edital.

4.3 Os documentos relacionados no item 6 deste Edital deverão ser enviados em envelope lacrado, por serviço de encomenda Sedex (que permita o rastreamento), até a data limite para a inscrição, contendo no seu exterior:

EDITAL N° 001/2017**PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE TELEFILME**

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania - SECC

Superintendência de Cultura

Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho

Avenida Fernando Correa da Costa, 559 – Centro

– 6º andar. Campo Grande MS – CEP 79.002-820

Título do projeto	
Tipologia	() 1. Ficção () 1.1 Animação Ficção () 2. Documentário () 2.1 Doc Animação
Nome da proponente	
CNPJ da proponente	
Município sede da proponente	

4.4 O Edital e seus anexos (relacionados no item 15) estarão disponíveis para download a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no portal da SECC <www.secc.ms.gov.br>.

4.5 Não deverá ocorrer discordância entre a apresentação do projeto no FORMATO DOCUMENTAÇÃO FÍSICA e sua VERSÃO DIGITALIZADA, tratando ambas as formas do mesmo conteúdo, sob pena de inabilitação do mesmo.

4.6 É responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas em forma exclusivamente documental.

4.7 É responsabilidade da proponente assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com sistema operacional Windows XP, bem como proteger a integridade física do DVD por meio de seu acondicionamento em embalagem adequada.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

5.1 As etapas estabelecidas neste Edital serão divulgadas no sítio eletrônico da SECC <www.secc.ms.gov.br> após publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.2 O Cronograma de Execução do Edital é passível de alteração, a qual deverá ser tempestivamente divulgada.

5.3 Etapas da Execução

Publicação do Edital	26/06/2017
Período de Inscrição	26/06/2017 a 25/08/2017
Publicação da Lista de Projetos Habilitados na Fase Documental	31/08/2017
Fim do prazo Recursal da Fase Documental	12/09/2017
Publicação do Resultado da Fase de Avaliação e Seleção	10/10/2017
Fim do prazo Recursal da Fase de Avaliação e Seleção	19/10/2017
Publicação do Resultado Final, com a lista dos 03 (três) Projetos Selecionados e Chamamento para a Contratação.	25/10/2017
Prazo para entrega de documentos para contratação dos selecionados	10/11/2017

6. APRESENTAÇÃO DO PROJETO – DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1 Todas as propostas deverão anexar, obrigatoriamente, nos arquivos da VERSÃO DIGITALIZADA e na pasta do FORMATO DOCUMENTAÇÃO FÍSICA: os seguintes documentos classificados em quatro (04) partes:

6.1.1 IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: na VERSÃO DIGITALIZADA ou no FORMATO DOCUMENTAÇÃO FÍSICA, um único arquivo contendo: ficha de inscrição, portfólio da empresa e o seu registro na ANCINE em situação regular;

6.1.2 FORMULÁRIO DE PROJETO DE TELEFILME: documentação que descreve gênero e técnica (ficção, documentário), etc, conforme modelo constante nos anexos deste Edital, em dois arquivos, texto e planilha, no FORMATO DOCUMENTAÇÃO FÍSICA, e, na VERSÃO DIGITALIZADA, arquivo em PDF e arquivo em XLS com **até 5MB**;

6.1.3 ANEXOS OBRIGATORIOS: documentos originais no FORMATO DOCUMENTAÇÃO FÍSICA, e arquivos reunidos em um único PDF de **até 5MB**, na VERSÃO DIGITALIZADA;

6.1.4 ANEXOS OPCIONAIS: documentos e/ou materiais que a proponente julgar úteis para a avaliação do projeto e outras informações relevantes, na VERSÃO DIGITALIZADA arquivos de **até 20MB**

I - São documentos denominados IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: ficha de inscrição (anexo I) e portfólio da empresa, com o seu registro na ANCINE em situação regular, reunidos no mesmo documento.

II - São documentos denominados FORMULÁRIO DE PROJETO DE TELEFILME: (Anexos IV - Ficção e V - Documentário) que descreve o projeto de telefilme, gênero e técnica e deverá ser preenchidos integralmente, no formato documentação físico e digital.

III - PLANILHA DE ORÇAMENTO ANALÍTICO, especificando as rubricas, totalizando o valor global a ser financiado: R\$ 100.000,00; no FORMATO DOCUMENTAÇÃO FÍSICA e na VERSÃO DIGITALIZADA arquivos em XLS, dois documentos com até 5MB (Anexo IX).

IV - São documentos denominados ANEXOS OBRIGATORIOS: documentos originais no FORMATO DOCUMENTAÇÃO FÍSICA, e arquivos reunidos em um único PDF de até 5MB, na VERSÃO DIGITALIZADA, descritas a seguir:

a) ROTEIRO DO TELEFILME no caso de ficção, ou *STORYBOARD* DO TELEFILME no caso de animação, ou ESTRUTURA E SINOPSE DO TELEFILME no caso de documentário, em fonte *courier new*, tamanho 12, espaçamento 1,5;

b) Contratos, com firma reconhecida de ambas as partes: entre a empresa produtora proponente e o/a diretor/a; entre a empresa produtora proponente e o/a roteirista, quando houver; e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o/a detentor/a de direitos e a proponente;

c) No caso de obra audiovisual de telefilme derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano e opção de renovação prioritária;

d) Contrato Social da Proponente em vigor (inicial e última alteração), ou última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da Lei ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede;

e) Comprovação de Residência no Mato Grosso do Sul do/a diretor/a (2 anos) por meio de: conta de consumo de água, energia elétrica ou telefone - fixo ou móvel; contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um comprovante de conta de água, energia ou telefone em nome do proprietário do imóvel; guia-carnê do IPTU ou IPVA; declaração conforme lei 7.115, de 29 de agosto de 1983 firmada em cartório com duas testemunhas; comprovante de residência em nome do pai, mãe ou cônjuge, com a apresentação de documentos que atestem a filiação, como certidão de nascimento e carteira de identidade ou que mostre a união legal do casal, como certidão de casamento ou união estável. Um documento com data do mês anterior à inscrição e outro com data de postagem de no mínimo 02 (dois) anos atrás, comprovantes devem ser anexados ao currículo;

f) Minuta do contrato entre a SECC e a PROPONENTE, com os dados da empresa devidamente inseridos e assinada pela proponente (Anexo VI).

V - São exemplos de documentos ou materiais denominados ANEXOS OPCIONAIS: arte conceitual, pesquisa de imagens ou croquis artísticos do projeto, filmes, vídeos, links etc; arquivos com até 20MB.

6.2 Caso algum dos anexos obrigatórios não possa ser apresentado por qualquer motivo, a proponente deverá anexar, obrigatoriamente, uma justificativa sob o título "Justificativa para não apresentação de ... (título do anexo)".

a) Durante a execução do projeto, e antes do seu término, a proponente deverá comprovar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos, conforme previstos em Lei, assumindo a responsabilidade por essas obrigações.

6.3 Quando contratar profissional autônomo caberá à proponente exigir que o mesmo esteja devidamente inscrito no Município, exceção feita aos profissionais isentos, na forma da lei.

6.4 Os documentos das propostas não selecionados serão descartados 30 (trinta) dias após o resultado final desta Chamada Pública, ficando à disposição dos interessados até o fim desse prazo.

7. PRAZO DE CONCLUSÃO

7.1 A conclusão das obras audiovisuais, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, deverá respeitar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos ao FSA.

7.2. A prestação de contas dos recursos da SECC deverá ser encaminhada à Secretaria 30 (trinta) dias após a entrega da obra concluída, por via postal ou protocolada na SECC, sendo vedada a prorrogação desse prazo. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância a proposta apresentada e à legislação específica, em especial à Lei 8.666/93.

8. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A abertura das propostas será realizada em sessão pública em hora, dia e local a serem definidos pela SECC, sendo, estes, publicados em seu site eletrônico.

8.2 A HABILITAÇÃO, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal das propostas às condições deste Edital e será realizada pela Comissão de Documentação, formada por três membros de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria, nomeados pelo Secretário de Estado de Cultura e Cidadania.

8.3 Após o exame das condições de HABILITAÇÃO, a SECC publicará a lista de projetos habilitados no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

8.4 Caberá recurso da decisão de inabilitação conforme os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução do Edital, tendo o motivo de sua inabilitação formalizada e anexada à proposta. O recurso deverá ser protocolado na SECC em horário de expediente.

8.5 Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato da inscrição.

9. SELEÇÃO

9.1 A ETAPA DE SELEÇÃO terá caráter classificatório, correspondente à avaliação dos projetos habilitados, será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) formada por profissionais especializados na área, com saber público e notório, contratados pela SECC.

9.2 Diante da hipótese de empate caberá à CAS decidir em votação; a proposta que obtiver maior número de votos será vencedora. À CAS caberá emitir uma justificativa de sua decisão.

9.4 À Comissão de Documentação e à CAS reserva-se o direito de realizar a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pela proponente, nela compreendida a veracidade das informações e circunstâncias pertinentes, incluindo visita técnica *in loco*.

10. QUESITOS DE AVALIAÇÃO

10.1 – São quesitos de avaliação e seus respectivos pesos:

Quesitos para Telefilme duração de 26 ou 52 minutos	Peso
1. Aspectos artísticos: Adequação do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público.	20%
2- Estrutura dramática e construção dos personagens, no caso de ficção, e estratégia de abordagem e estrutura, no caso de documentário.	30%
3. Qualificação técnica: experiência e desempenho progresso do roteirista e diretor (a).	20%
4. Capacidade gerencial e desempenho da produtora, seus sócios e grupo econômico, participações e premiações em festivais e congêneres :	15%
5. Planejamento e adequação do plano de negócios: consistência da estruturação financeira e de expectativa de resultados.	15%

10.2 O percentual individual representa: 1,5 = 15%; 2 = 20% e 3 = 30%, sendo a pontuação máxima de 100% (cem por cento) e mínima exigida para classificação de 60% (sessenta por cento).

11. CONTRATO COM A SECC

11.1 As proponentes dos projetos aprovados para o referido financiamento deverão apresentar, como condição indispensável para a assinatura do contrato, os seguintes documentos para a contratação com a SECC:

11.1.1 Documentos específicos do PROJETO DE TELEFILME:

a) Cópia de documentos pessoais do/a diretor/a e roteirista do Telefilme, sendo documento de identidade (RG), CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação;

b) Comprovação de Residência no Mato Grosso do Sul de 70% da Ficha Técnica do Telefilme conforme item 3.6.2.

11.1.2 Documentos específicos da PROPONENTE:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com a Receita Federal do Brasil;

b) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda do Estado.

c) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Declaração de Idoneidade de acordo com o art. 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93;

f) Declaração ou Certidão de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Declaração Negativa de Doação Eleitoral;

i) Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

j) Cópia de documento de identidade, com foto, onde conste o número do CPF dos sócios da empresa proponente. Se não constar o CPF, apresentar, também, cópia de outro documento onde conste esse número.

k) Certidão Negativa de Falência;

l) Registro regular na ANINC como agente econômico brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa no 91, de 1.º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos.

m) Comprovação de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) em uma das seguintes atividades, principal ou secundária:

I - 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

II - 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

III - 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

12. CONTRATO COM O FSA

12.1 A contratação, execução, retorno, prestação de contas e documentação do investimento aportado pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) obedecerão aos critérios definidos no Parâmetro de Contratação (Anexo VIII).

12.2 Os projetos selecionados por este edital estão vedados a participarem em outros editais de arranjos financeiros municipais, estaduais e regionais do FSA.

13. REGRAS GERAIS

13.1 As decisões finais proferidas pela SECC são terminativas.

13.2 O produtor executivo do projeto e o responsável legal pela empresa proponente, ficam obrigados a frequentar curso de Prestação de Contas promovido pela SECC, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença, sob pena de rescisão unilateral do contrato firmado entre a empresa proponente e a SECC.

13.3 Ao inscrever o projeto, a proponente assume, sob as penas da Lei:

a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos;

b) Estar de acordo em assinar contrato com a SECC e o FSA para realização do projeto de Telefilme, caso venha a ser contemplado, nos termos deste Edital;

c) É de inteira responsabilidade da Proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação do seu projeto para concorrer neste Edital.

13.4 A SECC fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras eventualmente apuradas.

a) Caso haja a participação de menores na produção da obra audiovisual, a

proponente, providenciará a expressa autorização dos responsáveis legais pelo menor.

13.5 Para a Prestação de Contas a proponente deverá obedecer às normas estabelecidas no contrato da SECC e no contrato do Fundo Setorial do Audiovisual.

13.6 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.7 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento deste Edital de Concurso, renunciando as partes a qualquer outro.

14. Anexos

14.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição;
- b) Anexo II - Declaração de responsabilidade
- c) Anexo III – Declaração de grupo econômico
- d) Anexo IV - Formulário do Projeto de Telefilme de Ficção
- e) Anexo V - Formulário do Projeto de Telefilme Documentário
- f) Anexo VI - Minuta do contrato entre a SECC e a PROPONENTE
- g) Anexo VII – Documentação para contratação pelo Agente Financeiro do FSA
- h) Anexo VIII - Parâmetros de Contratação do FSA
- i) Anexo IX- Planilha de Orçamento Analítica Editável FSA
- j) Anexo X – Planilha de Prestação de Contas da SECC

Campo Grande MS, 19 de junho de 2017.

Athayde Nery de Freitas Júnior

Secretário de Estado de Cultura e Cidadania de Mato Grosso do Sul

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº de Registro na ANCINE:			
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
1.1 TÍTULO DO PROJETO			
1.2 TIPOLOGIA () Ficção () Documentário			
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
2.1 Instituição/Razão Social		2.2 CNPJ	
2.3 Endereço			
2.5 Município		2.6 UF	2.7 CEP
2.8 Telefone da Proponente	2.9 Telefone de Contato	2.10 Site da Proponente	
3. Nome do Dirigente Responsável			3.1 C.P.F.
3.2 Carteira Identidade	3.3 Data de emissão	3.4 Órgão expedidor	
3.5 Telefone do Dirigente Responsável	3.6 Tel. Celular Dirigente Responsável	3.7 Endereço eletrônico (e-mail)	
3.8 Cargo ou Função do Dirigente			
3.9 Endereço residencial			
3.10 Município		3.11 UF	3.12 CEP
4 Assinatura			
4.1 Dirigente Responsável		4.2 Local e Data	

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Para fins do Edital nº 001/2017, declaro:

- a) Estar em situação regular com a SECC/MS, e não possuir qualquer tipo de restrição prevista no Edital e que o referido projeto se trata de argumento original.
- b) Estar ciente de todo o conteúdo do Edital compreendendo todos os seus anexos.
- c) Existem contratos ou pré-contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda) da obra resultante do projeto desenvolvido? [() Sim () Não]. - Se sim, apresentar os documentos comprobatórios em anexo a esta declaração].
- d) Existem contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para o desenvolvimento do projeto? [() Sim () Não]. - Se sim, apresentar os documentos comprobatórios em anexo a esta declaração]
- e) Que o conteúdo contido nessa proposta é inédito, de acordo com os termos do edital (item 1.1).

Por ser verdade, dato e firmo na forma da lei.

_____/MS, ____ de _____ de 2017.

Proponente empresa / Dirigente
CNPJ / CPF

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO**

A empresa XXXX, proponente do projeto XXXXXXXX, através de seu representante legal, declara que, nos termos do art. 1º, inc. XLI, da IN 91/10 da ANCINE (*) e do art. 243, da Lei 6.404/1976 e parágrafos(**):

() Não integra Grupo Econômico

() Faz parte de Grupo Econômico, o qual integra as seguintes empresas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local, xx de xxxx de 2017.

Nome (representante legal)

CPF

(*) IN 91/10

Art. 1º

(...)

XLI - Grupo Econômico – Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados. (***) Lei 6.404/1976

Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DO PROJETO DE TELEFILME DE FICÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:

[]

2. Proponente:

[]

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

3. Proposta de Obra Cinematográfica

(Apresentação da obra cinematográfica de ficção, incluindo tema, visão original, resumo do enredo, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver). []

4. Público-Alvo do Projeto

(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócioeconômicas dos possíveis espectadores da obra). []

5. Estrutura e Gênero Dramático

(Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc. -, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas). []

6. Linguagem e Procedimentos Narrativos

(Detalhamento da linguagem cinematográfica e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas). []

7. Perfil dos Personagens

(Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens da obra cinematográfica de ficção, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas). []

8. Cenários e Locações

(Apresentação dos principais cenários e locações da obra cinematográfica, incluindo descrição física, concepção visual e função no enredo). []

9. Argumento

(Sinopse preliminar ou resumo da trama da obra cinematográfica de ficção). []

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO DIRETOR E DO ROTEIRISTA

10. Diretor

(Apresentação e currículo resumido do diretor da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Diretor:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

[Incluir clipping]

11. Roteirista

(Apresentação e currículo resumido do roteirista da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Roteirista:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

[Incluir clipping]

CAPACIDADE E DESEMPENHO DA PROPONENTE

12. Estrutura da Proponente
(Descreva a estrutura gerencial e as principais características da empresa proponente).
- a) Apresentação e currículo resumido da produtora
[]
- b) Infra-estrutura e equipamentos disponíveis
[]
- c) Quantidade de funcionários fixos e colaboradores
[]
- d) Serviços terceirizados e principais fornecedores
[]
13. Acordos e Parcerias
(Relacione as principais parcerias, convênios e acordos - nacionais e internacionais - efetivados para a realização do projeto, indicando valores, participações, objetivos e compromissos).
[]
14. Retorno financeiro das obras já contempladas pelo FSA
(Indique se outras obras da empresa já foram contempladas por outras edições do FSA e qual foi o retorno financeiro para o Fundo até o presente momento.)
[]

PLANEJAMENTO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

15. Riscos e Oportunidades
(Relacione os pontos críticos para a realização do projeto, indicando as soluções previstas para a superação de desafios técnicos e/ou dos riscos artísticos/comerciais assumidos). []
16. Empresa Distribuidora
(Apresentação da empresa responsável pela distribuição da obra cinematográfica e o grau de envolvimento da mesma no projeto).
[]
17. Estratégia de Distribuição
(Descreva a estratégia de distribuição e lançamento da obra, incluindo informações sobre a exploração dos diversos segmentos de mercado, territórios e prazos contratuais). []
18. Ações Multi-Plataforma e Outras Formas de Difusão
(Descreva as possibilidades de ação multi-plataforma e outras formas de difusão do projeto, que possibilitem maior acesso do público à obra cinematográfica).
[]
19. Cronograma de Execução Física
(Detalhamento das etapas de execução do projeto).

Item s	Etapas	Data Início	Data Fim
1	Preparação	[]	[]
1.1	[]	[]	[]
1.2	[]	[]	[]
2	Pré-produção	[]	[]
2.1	[]	[]	[]
2.2	[]	[]	[]
3	Produção	[]	[]
3.1	[]	[]	[]
3.2	[]	[]	[]
4	Pós-Produção / Finalização	[]	[]
4.1	[]	[]	[]
4.2	[]	[]	[]
5	Comercialização / Exibição	[]	[]
5.1	[]	[]	[]
5.2	[]	[]	[]
Prazo total da execução (em meses):		[]	[]
Em qual das etapas se encontra o projeto?		[]	[]
Locações (Descreva as principais locações e o período de filmagem em cada uma).			
Cidade, Estado e País da Locação			Período (indicar se dias ou semanas)
[]			[]
[]			[]
[]			[]

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20. Elenco
(Relação do elenco confirmado para a obra cinematográfica, se houver).
[]
21. Equipe Técnica
(Relação de equipe técnica confirmada para a realização da obra cinematográfica. Indicar nome, função, principais realizações e resultados profissionais dos membros da equipe confirmados, se houver).
[]

ANEXO V

FORMULÁRIO DO PROJETO DE TELEFILME DE DOCUMENTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:
[]
2. Proponente:
[]

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

3. Proposta de Obra Cinematográfica
(Apresentação da obra cinematográfica de documentário, incluindo tema, visão original, objetivos, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver).
[]
4. Público-Alvo do Projeto
(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra).
[]
5. Eleição dos Objetos
(Descreva os personagens - reais e ficcionais - e objetos - produtos materiais e imateriais da ação humana, materiais de arquivo, manifestações da natureza etc. - com os quais a equipe se relacionará para a realização da obra).
[]
6. Estratégias de Abordagem
(Detalhamento dos procedimentos narrativos e estratégias de abordagem - entrevistas, reconstituições ficcionais, voz sobre imagem, efeitos etc. - através dos quais a equipe se relacionará com os objetos definidos para a realização do documentário, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas). []

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO DIRETOR

7. Diretor
(Apresentação e currículo resumido do diretor da obra).
Nome/Apresentação: []
Resumo do Currículo do Diretor:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

[Incluir clipping]

CAPACIDADE E DESEMPENHO DA PROPONENTE

8. Estrutura da Proponente
(Descreva a estrutura gerencial e as principais características da empresa proponente).
- a) Apresentação e currículo resumido da produtora
[]
- b) Infra-estrutura e equipamentos disponíveis
[]
- c) Quantidade de funcionários fixos e colaboradores
[]
- d) Serviços terceirizados e principais fornecedores
[]
10. Acordos e Parcerias
(Relacione as principais parcerias, convênios e acordos - nacionais e internacionais - efetivados para a realização do projeto, indicando valores, participações, objetivos e compromissos).
[]
11. Retorno financeiro das obras já contempladas pelo FSA
(Indique se outras obras da empresa já foram contempladas por outras edições do FSA e qual foi o retorno financeiro para o Fundo até o presente momento.)
[]

PLANEJAMENTO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

12. Riscos e Oportunidades
(Relacione os pontos críticos para a realização do projeto, indicando as soluções previstas para a superação de desafios técnicos e/ou dos riscos artísticos/comerciais assumidos). []
13. Empresa Distribuidora
(Apresentação da empresa responsável pela distribuição da obra cinematográfica e o grau de envolvimento da mesma no projeto).
[]
14. Estratégia de Distribuição
(Descreva a estratégia de distribuição e lançamento da obra, incluindo informações sobre a exploração dos diversos segmentos de mercado, territórios e prazos contratuais). []
15. Ações Multi-Plataforma e Outras Formas de Difusão
(Descreva as possibilidades de ação multi-plataforma e outras formas de difusão do projeto, que possibilitem maior acesso do público à obra cinematográfica).
[]
16. Cronograma de Execução Física
(Detalhamento das etapas de execução do projeto).

Item s	Etapas	Data Início	Data Fim
1	Preparação	[]	[]
1.1	[]	[]	[]
1.2	[]	[]	[]

2	Pré-produção	[]	[]
2.1	[]	[]	[]
2.2	[]	[]	[]
3	Produção	[]	[]
3.1	[]	[]	[]
3.2	[]	[]	[]
4	Pós-Produção / Finalização	[]	[]
4.1	[]	[]	[]
4.2	[]	[]	[]
5	Comercialização / Exibição	[]	[]
5.1	[]	[]	[]
5.2	[]	[]	[]
Prazo total da execução (em meses):		[]	[]
Em qual das etapas se encontra o projeto?		[]	[]
Locações (Descreva as principais locações e o período de filmagem em cada uma).			
Cidade, Estado e País da Locação		Período (Indicar se dias ou semanas)	
[]		[]	
[]		[]	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17. Elenco/Entrevistados
(Relação dos entrevistados e de eventual elenco confirmado – dubladores, atores etc. - para o documentário, se houver).
[]
18. Equipe Técnica
(Relação de equipe técnica confirmada para a realização da obra cinematográfica. Indicar nome, função, principais realizações e resultados profissionais dos membros da equipe confirmados, se houver).

ANEXO VI**MINUTA DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECC/MS E A PROPONENTE**

CONTRATO Nº./2017 PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CONTEMPLADO COM O EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCURSO PARA PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL – TELEFIME, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E CIDADANIA E.....
..... (PROponente).

Por este instrumento particular de contrato para execução de projeto contemplado com o Edital N. xxx/2017 de Licitação Modalidade Concurso para produção de obras audiovisual – TELEFILME /2017, de um lado, o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania (SECC), estabelecida na Avenida Fernando Corrêa da Costa, 559 – Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.002-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., neste ato representada pelo seu Secretário, (nome), brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº., portador da carteira de identidade nº., expedida pela (órgão emissor e Estado), residente e domiciliado à (endereço completo), doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado (nome da proponente), com endereço à (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº., neste ato representado(a) pelo seu (cargo), (nome do(a) representante legal, se houver), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº., portador(a) da carteira de identidade nº., expedida pela (órgão emissor e Estado), residente e domiciliado(a) à (endereço completo), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a execução do projeto contemplado com o "Edital de Licitação Modalidade Concurso para Produção Audiovisual de Telefilme pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, na categoria com o título com cessão parcial de direitos, onde a proponente deverá entregar a contratante: (formato do produto final de acordo com as regras do edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Resultado do Objeto deste Edital conforme cláusula primeira irá compor o acervo da Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania estando salvaguardado no Museu da Imagem e do Som de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da homologação do resultado do Edital de Licitação Modalidade Concurso nº. XXX/2017, datada de xx de de xxxxx de 2017, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto vencedor, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem ainda às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

As atividades a serem executadas são as constantes do projeto selecionado apresentado pelo(a) **CONTRATADO(A)** e demais documentos integrantes do Edital, que a este se subordinam, serão entregues na forma prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato somente poderá ser iniciada após o depósito integral do recurso financeiro pela **CONTRATANTE** ao (à) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze meses), a contar da data do recebimento integral do recurso financeiro, incluindo os recursos do FSA em conta corrente específica do (a) **CONTRATADO(A)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a prorrogação do prazo para início da execução deste contrato, após o pagamento integral do valor a que faz jus o(a) **CONTRATADO(A)**, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação ou não do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) **CONTRATADO(A)** deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término previsto neste cláusula, a prestação de contas com a comprovação do cumprimento das obrigações dispostas no contrato e previstas no Edital. Sendo duas prestações de contas, uma em planilha específica oferecida pela Secc, relativo ao valor aportado pela Secretaria de Cultura e Cidadania, e outra conforme Parâmetros de Contratação do FSA, referente ao valor aportado pela FSA, ambas devem estar acompanhadas pelas Notas Fiscais referentes ao projeto de Telefilme.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Para a execução do projeto selecionado relativo a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO(A)** a importância de R\$ 33.333,33 (Trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais), em conta corrente específica aberta para o projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do recurso financeiro fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na forma prevista no Edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela **CONTRATANTE**, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei, bem como suas suplementações, da Secretaria de Cultura e Cidadania (SECC), Fonte 100, natureza da despesa, do Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for o caso, a **CONTRATANTE**, através de um de seus mandatários, transmitirá ao (a) **CONTRATADO(A)** por escrito as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando entender necessário, a **CONTRATANTE** convocará o(a) **CONTRATADO(A)** para comparecer à sua sede, a fim de prestar informações a respeito do andamento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADA

Além de outras obrigações, caberá ao (à) **CONTRATADO(A)**:

- prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;
- comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
- submeter-se à apreciação e aprovação prévia da contratante qualquer atividade adicional que entenda deva ser executada;
- garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação ou não do mesmo;
- cumprir rigorosamente as normas contratuais;
- arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do objeto contratado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela contratante;
- submeter-se à fiscalização da contratante e de seus mandatários no que tange às suas obrigações contratuais;
- observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere este contrato;
- executar adequadamente as atividades objeto deste contrato, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do Edital e as constantes da legislação em vigor;
- manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no processo licitatório;
- permitir à **CONTRATANTE**, através de seus mandatários, devidamente credenciados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde será executado o objeto contratado, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;
- cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, as cláusulas contratuais e a

legislação em vigor;

- n) executar o objeto deste contrato utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- o) facilitar à contratante e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o Edital e os seus anexos;
- p) executar as suas atividades de acordo com o que estabelece a legislação em vigor;
- q) garantir, durante a execução do objeto contratado, sua continuidade e a segurança dos profissionais contratados e das locações;
- r) permitir e facilitar a inspeção do objeto contratado pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria.
- s) fazer constar nos créditos de abertura e final do produto cultural objeto deste contrato, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, as logos do Estado de Mato Gross do Sul e da Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania (SECC), bem como o brasão do estado.
- t) abrir e manter conta corrente exclusivamente atrelada a este contrato, na instituição bancária indicada pela **CONTRATANTE**, para recebimento e movimentação do recurso financeiro ora recebido;
- u) complementar, às suas espessas, os recursos para conclusão do objeto contratado, quando for o caso;
- v) entregar à **CONTRATANTE**, no prazo estipulado no Edital, cópias em bom estado do objeto contratado, bem como de todos os materiais gráficos produzidos para a promoção da obra (cartaz, convites, folders e similares) para Depósito Legal na Secretaria, no formato estipulado no Edital, nas seguintes quantidades e mídias: 1 (um) HD externo e 10 (dez) cópias em Bluray em estojos próprios, com capa impressa e arte impressa na mídia. O arquivo de vídeo deverá ser no formato: .mov no codec h.264 e.movapple pro res HQ, na resolução mínima de 1920x1080, com o áudio sem compressão em estéreo e estéreo e surround quando em 5.1 ou mais canais de áudio e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- x) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato.
- z) Os contratos ou pré-contratos mencionados no Edital objeto deste contrato, e seus sub-itens, deverão ser obrigatoriamente apresentados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, na forma da lei, devidamente registrados em cartório, no original ou cópia autenticada, a contar da data do recebimento do recurso, sob pena da rescisão unilateral do contrato entre a proponente e a SECC/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “f” acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) **CONTRATADO(A)** será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do objeto contratado, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação do projeto selecionado, se de comprovada repercussão no objeto contratado, não implicarão na revisão destes para mais ou para menos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) solicitar ao(à) **CONTRATADO(A)**, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades objeto deste instrumento;
- b) prestar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- c) notificar por escrito o(a) **CONTRATADO(A)** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto o(à) **CONTRATADO(A)**, a perfeita execução do contrato, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em Lei e as contratuais; e
- e) resguardar os direitos autorais morais e patrimoniais do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- II- amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei; e
- III- por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução no todo ou em parte deste contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências aqui previstas e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão prevista na forma da Lei, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, esta será ressarcida pela **CONTRATANTE** dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, bem como fará jus ao recebimento dos serviços executados até a data do distrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso injustificado na execução do objeto pactuado, qualquer que seja o montante das etapas inexecutadas, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou

dissolução do(a)

CONTRATADO(A);

- b) alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do(a) **CONTRATADO(A)** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução dos serviços contratados;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento das atividades executadas até a data do aviso da rescisão; e
- e) nos demais casos previstos na Lei nº. 8.666/93 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, persistindo no entanto as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PELA CONTRATANTE

O servidor que atuará em nome da **CONTRATANTE**, que será formalmente indicado, se responsabilizará:

- a) pela coordenação de todas as atividades objeto deste contrato;
- b) pela fiscalização, acompanhamento e cumprimento deste contrato;
- c) pelo recebimento e aprovação do(s) produto(s) que será(ão) entregue(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)**; e
- d) pelo recebimento e encaminhamento da(s) prestação(ões) de contas, na forma prevista no Edital a que se refere este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SECC/MS poderá a qualquer tempo designar técnicos integrantes de seu quadro de pessoal ou não para se responsabilizar pelo todo ou parte das atividades acima arroladas ou outras que porventura entenda necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O(A) **CONTRATADO(A)** cederá ao Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania (SECC).

I- o direito, não exclusivo, de exibição das obras na categoria Telefilme, pela SECC, e transmissão pela rede pública de televisão do produto objeto deste contrato, o qual será exercido depois de transcorridos 30 (trinta) meses da conclusão do objeto contratado, e após o devido consentimento pela **CONTRATANTE**, por meio de um de seus mandatários;

II- o direito, não exclusivo, de exibição das obras nas categorias financiáveis pelo FSA, por meio da SECC, do produto objeto deste contrato, o qual será exercido depois de transcorridos 30 (trinta) meses da conclusão do objeto contratado, e após o devido consentimento pela **CONTRATANTE**, por meio de um de seus mandatários;

III- o direito, transcorridos 30 (trinta) meses da conclusão do objeto contratado, para que inclua o produto objeto deste contrato, em uma coletânea, junto com outros produtos, desta ou de outras edições do Edital, bem como em materiais pedagógicos e de divulgação do acervo da SECC, ou do Museu da Imagem e do Som;

A coletânea, os materiais pedagógicos e de divulgação, reunidos em mídia a ser ainda determinada, serão distribuídos para exibições exclusivamente gratuitas no Estado de Mato Grosso do Sul, ou em eventos nacionais ou no exterior que promovam a produção cultural do Estado;

IV- Usar o seu nome, do título e de informações relativas ao projeto objeto deste contrato, bem como de trechos de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que sempre com os devidos créditos da obra e seus produtores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do inciso I, o direito, não exclusivo, de exibição pela SECC, será ilimitado; e a transmissão do filme pela rede pública de televisão será limitada a 04 (quatro) exibições no período de 24 (vinte e quatro) meses. No caso do inciso III, o direito será por tempo indeterminado. No caso do inciso IV, a autorização será, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito de exibição do produto objeto deste contrato pela SECC, inclui a utilização sem fins lucrativos e para uso cultural e pedagógico, em estabelecimentos de ensino públicos e privados, em instituições e associações culturais e comunitárias, bem como nas representações diplomáticas existentes no Estado de Mato Grosso do Sul e nas atividades educativas desenvolvidas pelo Museu da Imagem e do Som de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

AO(A) **CONTRATADO(A)** é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da **CONTRATANTE**, salvo com o consentimento prévio, expresso e por escrito desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades objeto deste contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 8.666/93 nos Art. 82 a 88, a aplicação das seguintes penalidades previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos dos artigos citados poderão ser aplicadas juntamente cumulativamente, facultada a defesa prévia do(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios para atualização do valor do contrato no caso da aplicação das sanções administrativas serão os previstos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores

contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores de quaisquer multas aplicadas ao(à) **CONTRATADO(A)** serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campo Grande/MS de de 2017

Contratante

Pelo(a).....

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:.....

CPF –

Nome:.....

CPF –

ANEXO VII

DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FSA
Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do ente local, as proponentes dos projetos selecionados pelos editais locais deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do **Sistema FSA**, disponível no site eletrônico do BRDE na internet: <http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp> e observar as seguintes disposições:

1. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA:

1.1. As proponentes deverão cadastrar os seguintes documentos e informações da empresa e do projeto, por meio eletrônico, no módulo de inscrição do **Sistema FSA**, na tela "Documentos de Inscrição":

- Contrato firmado com o ente local (na tela "Suplementação Regional"), quando houver;
- Comprovante de desembolso dos recursos pelo ente local, quando houver;
- Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro ou storyboard completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
- Contratos com o diretor e roteirista e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
- Ato constitutivo (contrato social atualizado) da empresa **proponente** e da **interviente**, quando houver, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obras de longa-metragem;
- Contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas, telefilmes e pilotos de obras seriadas (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
- Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, com reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
- Contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- Contratos e comprovantes, quando houver: investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual;
- Contratos, quando houver celebração de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídia;
- Contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda);
- Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá enviar comprovantes de captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
- Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no site eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa perante o CADIN – da **proponente** e da **interviente**, quando houver;
- Declaração sobre Condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no site eletrônico do BRDE – da **proponente** e da **interviente**, quando houver.

1.2. No caso de projetos de PRODUÇÃO que não possuam autorização para captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, é necessário enviar ainda os seguintes documentos:

- Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
 - Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
 - Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver;
 - No caso de obra que implique utilização de formato audiovisual pré-existente, enviar a autorização ou cessão de uso do respectivo formato;
 - No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, enviar contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo:
 - Cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano;
 - Opção de renovação prioritária.
 - Autorização, quando houver, de uso de imagem da personalidade.
- 1.3. No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

2. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO FÍSICA

2.1. As **proponentes** deverão encaminhar, por meio físico e eletrônico, os seguintes documentos para a contratação do investimento:

- Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no site eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa perante o CADIN – da **proponente** e da **interviente**;
- Declaração sobre Condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no site eletrônico do BRDE – da **proponente** e da **interviente**.

2.2. A documentação acima deverá ser enviada em envelope lacrado, para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Superintendência de Planejamento

Rua Uruguai, nº 155 – 8º andar Centro CEP: 90.010-140 – Porto Alegre/RS

Assunto: FSA – ARRANJOS REGIONAIS (Identificar edital local)

Identificação: Razão social proponente / Título projeto

3. CONTATO

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelos seguintes endereços eletrônicos, a depender da fase de contratação em que o projeto se encontra:

- Inscrição do projeto no Sistema FSA e envio da documentação ao agente financeiro: contratacao.fsa@brde.com.br
- Análise do projeto na ANCINE: contratacao.fsa@ancine.gov.br
- Confecção do contrato e liberação dos recursos: contratacao.fsa@brde.com.br
- Acompanhamento das obrigações contratuais, prestação de contas e retorno do investimento: acompanhamento.fsa@brde.com.br
- Questões gerais relacionadas à linha de ação e à articulação institucional entre a ANCINE e o ente local: arranjos.regionais@ancine.gov.br

ANEXO VIII

PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA - PROJETOS DE PRODUÇÃO

1. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV.

2. DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes nos editais realizados pelos entes locais, os termos utilizados pelo FSA obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125 e pelo [Regulamento Geral do PRODAV](#).

3. DAS PROPONENTES

- Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.
- PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE**
 - Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, apresentado ao FSA deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.
 - Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.
 - A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.
 - No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

5. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

- Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001.
- A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispoendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.
- Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa.
- Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.
- Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.
- No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.
- Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

6. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento do FSA deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento inicial de exibição da obra audiovisual.

7. DA CONTRATAÇÃO DO FSA

- Para cada projeto selecionado pelo edital local, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente, o BRDE e a(s) interveniente(s), quando houver, conforme minutos disponibilizadas na internet no endereço www.brde.com.br/fsa, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.
- A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de **desembolso integral** dos recursos de responsabilidade do ente local para o projeto, ou nos casos em que não haja recursos do ente local para o projeto, a partir da data do desembolso integral do ente local para todos os projetos de sua responsabilidade, os seguintes procedimentos:
 - Envio de documentação ao BRDE, conforme disponível no site eletrônico do Banco, no seguinte link: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais>
 - Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá comprovar a captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
 - Apresentar à Superintendência de Fomento da ANCINE, através do Sistema ANCINE Digital – SAD, Solicitação de Análise Complementar, caso o projeto esteja inscrito na ANCINE para captação de recursos incentivados federais.
 - Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados

- federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em "Outras fontes" para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Em caso negativo, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.
- 7.7. Será exigida, para a contratação pelo BRDE, a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pelo ente local, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.
- 7.8. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao ente local acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.
- 7.9. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).
- 7.10. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.
- 7.11. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.
- 8. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE**
- 8.1. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra conforme estipulado na minuta de investimento do FSA disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, no link: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>.
- 8.2. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.
- 8.3. Para fins da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 8.4. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.
- 8.5. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009, ou normativa que vier a sucedê-la.
- 9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE TELEFILMES**
- 9.1. Para projetos de telefilmes destinados à exibição inicial em televisão será exigido para contratação dos recursos do FSA o pré-licenciamento de exibição da OBRA por emissora ou programadora de televisão, com todas as especificações pertinentes, de acordo com os valores e proporções mínimas em relação aos itens financiáveis e condições contratuais exigidas pelo FSA definidas nos itens 61, 62 e 64 do Capítulo IV e no item 132 do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, observando-se que o prazo da primeira licença não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual.
- 9.2. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção de pré-licenciamento oneroso, mediante a comprovação da oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras, deverá ser apresentado pré-licenciamento não oneroso, observado os seguintes condicionantes para a licença:
- Sem exclusividade;
 - Limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;
 - Destinada aos canais de programação dos segmentos comunitário e universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul e para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, excluídas as TVs públicas federais;
 - No caso de licença não onerosa às TVs Comunitárias e Universitárias – restrita ao segmento de TV Paga – a mesma estende-se para as faixas de frequência previstas no inciso III do artigo 4.2 da Portaria MinC 489/2012;
 - No caso de licença não onerosa para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa, a mesma estende-se para as destinações previstas nos incisos I e V do artigo 32 da Lei 12.485/2011.
- 10. RETORNO DO INVESTIMENTO**
- 10.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.
- 10.2. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada no momento da contratação do projeto.
- 10.3. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.
- 10.4. No caso de obras cinematográficas de longa-metragem destinadas às salas de cinema, o limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV.
- 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FSA**
- 11.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos e materiais que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos do FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.
- 11.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.
- 11.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento:
- Data inicial, a que for anterior:
 - data do encerramento das inscrições em Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por concurso;
 - data da inscrição do projeto em Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por meio de fluxo contínuo;
 - data de apresentação da proposta de destinação, no caso do Suporte Automático; ou
 - data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA.
- b. Data final: até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso dos recursos do FSA, o que ocorrer por último, para projetos de produção.
- 11.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.
- 11.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.
- 11.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.
- 11.7. O remanejamento interno do orçamento que não implique redimensionamento deverá ser submetido à análise prévia por parte do ente local ou da ANCINE, neste caso quando o projeto estiver aprovado na ANCINE para ações de fomento indireto e de fomento direto, sempre que o somatório das alterações dos valores constantes do orçamento aprovado anteriormente extrapole 20% (vinte pontos percentuais) do orçamento dos itens financiáveis aprovado para o projeto.
- 11.7.1. As alterações sofridas no orçamento englobam os montantes executados acima dos valores constantes do orçamento aprovado anteriormente, bem como a inclusão de novos itens orçamentários condizentes com o projeto.
- 11.7.2. A solicitação de análise prévia do remanejamento interno, para projetos aprovados na ANCINE para ações de fomento indireto e de fomento direto, deverá ser realizada nos termos da Seção IV do capítulo VII da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
- 11.7.3. Os projetos aprovados com orçamento analítico e que tenham executado valores diferentemente do orçamento aprovado que não impliquem o remanejamento interno deverão apresentar novo orçamento, assinalando os itens que sofreram alteração, acompanhados das respectivas justificativas, a serem encaminhados juntamente com os formulários de acompanhamento da execução do projeto.
- 12. SANÇÕES**
- 12.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, disponibilizada na internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

ANEXO IX

Obs: Todos os itens apresentados deverão estar detalhados.

Itens	Descrição dos Itens	qtde unid/s	Unid.	qtde item	Valor unitário	Sub-Total	Total
1	Desenvolvimento de Projeto						0,00
1.1	1.1.1 Roteiro					0,00	
1.2	1.2.1 Pesquisa					0,00	
2	Pré-Produção						0,00
2.1	Equipe					0,00	
	2.1.1 Produtor		mês			0,00	
	2.1.2 Diretor		mês			0,00	
	2.1.3 Ass. Produção		semana			0,00	
2.2	Alimentação					0,00	
2.3	Hospedagem					0,00	
2.4	Passagens Aéreas					0,00	
2.5	Transporte					0,00	
2.6	Despesas de Produção					0,00	
3	Produção e Filmagem						0,00
3.1	Equipe					0,00	
	3.1.1					0,00	
3.2	Elenco Principal					0,00	
3.3	Elenco Coadjuvante					0,00	
	3.3.1					0,00	
3.4	Elenco Secundário					0,00	
	3.4.2					0,00	
3.5	Figuração					0,00	
	3.5.1					0,00	
3.6	Cenografia					0,00	
	3.6.1					0,00	
3.7	Figurino					0,00	
	3.7.1					0,00	
3.8	Maquiagem					0,00	
	3.8.1					0,00	
3.9	Equipamento					0,00	
	3.9.1					0,00	
3.10	Material Sensível					0,00	
	3.10.1					0,00	
3.11	Laboratório					0,00	
	3.11.1					0,00	
3.12	Alimentação					0,00	

3.13	3.12.1	Transporte			0,00	
	3.13.1	Passagens Aéreas (trecho)			0,00	
3.14	3.14.1	Hospedagem (locais)			0,00	
3.15	3.15.1	Despesas de Produção			0,00	
3.16	3.16.1				0,00	
4		Pós-Produção				0,00
4.1	4.1.1	Equipe			0,00	
4.2	4.2.1	Material sensível			0,00	
4.3	4.3.1	Laboratório de imagem			0,00	
4.4	4.4.2	Estúdio de som / efeitos sonoros			0,00	
4.5	4.5.1	Edição de imagens / som			0,00	
4.6	4.6.1	Letreiros/ créditos			0,00	
4.7	4.7.1	Efeitos de imagem / som			0,00	
4.8	4.8.1	Música original			0,00	
4.9	4.9.1	Direitos autorais de obra musical			0,00	
4.10	4.10.1	Alimentação			0,00	
4.11	4.11.1	Transporte			0,00	
4.12	4.10.2	Passagens Aéreas (trecho)			0,00	
4.13	4.10.3	Hospedagem (locais)			0,00	
5		Despesas Administrativas				0,00
5.1	5.1.1	Advogado			0,00	
5.2	5.2.1	Aluguel de base de produção			0,00	
5.3	5.3.1	Contador			0,00	
5.4	5.4.1	Controller			0,00	
5.5	5.5.1	Cópias e Encadernações			0,00	
5.6	5.6.1	Correio			0,00	
5.7	5.7.1	Depto Pessoal/ Auxiliar Escritório			0,00	
5.8	5.8.1	Material de Escritório			0,00	
5.9	5.9.1	Mensageiro / Courier			0,00	
5.10	5.10.1	Secretaria			0,00	
5.11	5.11.1	Telefone			0,00	
6		Tributos e Taxas				0,00
6.1	6.1.1	Encargos Sociais			0,00	
		TOTAL DE PRODUÇÃO				0,00
7		Gerenciamento (até 10% do somatório dos itens 1 a 6)			0,00	
8		Agenciamento e colocação			0,00	
8.1		Agenciamento (até 10% da soma do art 1º-A e Lei n. 8.313/91)			0,00	

8.2	Colocação (até 10% do art. 1º)				0,00	
Total Geral						0,00

**ANEXO X
Planilha de Prestação de Contas da SECC**

Etapa 1 Preparação				
	Itens		Valor	Nº da N. F.
	1			
	2			
	3			
Etapa 2 Produção/Execução				
	Itens		Valor	Nº da N. F.
	1			
	2			
	3			
Etapa 3 Edição				
	Itens		Valor	Nº da N. F.
	1			
	2			
	3			
Etapa 4 Finalização				
	Itens		Valor	Nº da N. F.
	1			
	2			
	1			
Resumo	1	Preparação	Valor Total	Nº de Notas
	2	Produção/Execução		
	3	Edição		
	4	Finalização		
Total Geral				

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, em razão do descumprimento de entrega após notificação por ofício à empresa CONDOR S/A, endereço comercial na rua Armando Dias Pereira, 160, Bairro Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ, com fundamento no Inciso I, art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que: Fica notificada a empresa CONDOR S/A, CNPJ n. 30.092.431/0001-96, na pessoa de seus representantes legais, acerca aplicação de penalidade de Advertência. A requerida tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação, para apresentar defesa prévia e/ou proceda a entrega do objeto constante na Nota de Empenho: 2016NE002213 – Processo 31/302.628/2016, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993. Campo Grande, MS, 22 de junho de 2017.

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA DE CANCELAMENTO Nº. 15/17/IIGP/CGP/SEJUSP/MS

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade

DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA", Ilma. Sra. Jucilene Correia de Menezes, Perita Papiloscopista, Classe Especial no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira" sob o n.º 2123/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Registro Geral n.º **353.230** em nome de **ILMA SATURNINA ESCOBAR**;
Art. 2º Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o registro citado no artigo anterior;
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de junho de 2017.

JUCILENE CORREIA DE MENEZES

Perita Papiloscopista
Diretora do IIGP/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato Nº 0001/2017/AGEHAB Nº Cadastral 7601

Processo: 67/100.254/2016.
Partes: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul e Construídas Elreli-EPP.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Rescisão do Contrato n. 01/2017, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme justificativa, manifestação